

**ERRATA 0001/2017 - DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**EDITAL Nº 001/2017 – DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017**

O **MUNICÍPIO DE URUAÇU**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de Direito Público, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, considerando o julgamento do recurso impetrado em desfavor do Edital em epígrafe, promove a presente ERRATA ao Edital nº 001/2017, de 24 de novembro de 2017, com o seguinte teor:

A - Fica inserido o subitem 1.4.1. no Edital Normativo com a seguinte redação: “**1.4.1. Deverá fazer parte da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público um advogado indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/GO) de Goiás, conforme preceitua a Instrução Normativa n. 0005/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO)**”.

B - No Anexo II do Edital Normativo, dos Requisitos para Provimento e Atribuições Sumárias dos Cargos, na Habilitação Mínima (conforme Parágrafo Único do art. 6º da Lei n. 1.946/2017), fica suprimida a expressão “*lato sensu*” e permanecendo a exigência “**Pós-graduação em Direito Público**”.

Uruaçu (GO), 14 de dezembro de 2017.

*Valmir Pedro Tereza*  
Prefeito Municipal de Uruaçu